REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 192

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo apreciado as condições em que foram abertos os créditos extraordinários a que se refere o processo junto, verificou que a respeito de cada um foram observadas as prescrições legais.

Sala das sessões, 30 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Amílcar Ramada Curto.
António Augusto Fernandes Rêgo.
João Lopes Soares.
Levi Marques da Costa.
Casimiro Rodrigues de Sá (vencido em parte).
Constâncio de Oliveira.
José Maria Gomes.
Francisco José Fernandes Costa, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.—Para cumprimento do disposto no artigo 6.º da lei de 29 de Abril de 1913, tenho a honra de remeter a V. Ex.ª seis cópias dos decretos abrindo os seguintes créditos especiais e extraordinários com a seguinte aplicação:

Fiscalização dos impostos de fabricação e consumo . .	266$70
Despesas com a amoedação da prata.	386.384$00
Pagamento de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional aos Ministérios das Finanças, Interior, Guerra e Instrução Pública, nos anos económicos de 1910-1911 a 1913-1914	100.318$42
Refôrço das verbas para impressos	14.232$81
Despesas com a expedição militar à colónia de Moçambique	160.000$00
Idem à colónia de Angola. .	900.000$00

Os quatro primeiros créditos foram expedidos pelo Ministério das Finanças e os dois últimos pelo Ministério das Colónias.

Saude e Fraternidade.

Ministério das Finanças, em 19 de Agosto de 1915.—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Ministério das Finanças — 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública — Decreto n.º 1:805. — Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que, no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 266$70, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, sendo 36$ para reforçar a verba de 912$50, inscrita no capítulo 15.º, artigo 69.º, do orçamento da despesa para o ano económico de 1914–1915, para fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açôres e Madeira, sôbre a rubrica de: «Gratificações às praças da guarda fiscal no serviço da fiscalização», sendo de $20 diários às que exercem as funções de chefes e sub-chefes de estação e $10 diários às que desempenham serviço de sentinela, e 230$70 para refôrço da verba de 1.700$, descrita sob a mesma rubrica nos citados capítulo e artigo, para o serviço de fiscalização dos impostos de fabricação e consumo dentro das barreiras das cidades de Lisboa e Pôrto.

A referida importância de 266$70 é correspondente ao aumento da receita arrecadada nos meses de Maio e Junho, nos termos da § 2.º do artigo 11.º da carta de lei de 27 de Abril de 1896, § único do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1899, e n.º 3.º da portaria de Julho de 1906, sôbre a soma dos duodécimos, relativos ao período indicado das verbas orçamentais acima mencionadas. O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme. — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Agosto de 1915. — O Chefe da Repartição, *Carlos T. de Carvalho.*

Ministério das Finanças — 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. — Decreto n.º 1:806. — Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913 e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2.º, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 386.384$, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente ao custo da prata e respectivas despesas de amoedação, a que se refere o § único do artigo 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914.

A referida quantia de 386.384$, que faz parte da de 1:000.000$, total da moeda de prata, comemorativa da proclamação da República, e que já foi entregue no Banco de Portugal, deverá ser inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1914–1915, no capítulo 24.º, artigo 92.º, sob a rubrica: «Despesas com amoedação de prata, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914», e, por contra-partida, incluída também no orçamento da receita do mesmo Ministério, para o supracitado ano económico, no artigo 158.º–B, sob a designação de: «Importância carrespondente à despesa com a amoedação da prata comemorativa da proclamação da República», a fim de juntamente com a de 613.616$, descrita no mesmo artigo, como lucros dessa amoedação, perfazer o total de 1:000.000$, fixado no artigo 21.º da citada lei orçamental de 30 de Junho de 1914.

O Conselho Superior da Administração

Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Junior.*

Está conforme.— 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Agosto de 1915.— O Chefe da Repartição, *Carlos T. de Carvalho.*

Ministério das Finanças — 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.— Decreto n.º 1:807. — Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Govêrno na alínea *a*) do artigo 3.º da lei orçamental do Ministério das Finanças n.º 220, de 30 de Junho de 1914, e de harmonia com o disposto na alínea *b*) do artigo 3.º, da lei de 29 de Abril de 1915: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, e bem assim dos Ministérios do Interior, da Guerra e de Instrução Pública, da quantia de 100.318$42, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, para se poder ocorrer oportunamente ao pagamento das facturas, em dívida, de impressos fornecidos pela Imprensa Nacional aos citados Ministérios nos anos económicos de 1910–1911 (a partir de 5 de Outubro de 1910), 1912, 1912–1913 e 1913–1914, reforçando para êsse fim as verbas descritas nos respectivos orçamentos, conforme o mapa junto, que baixa assinado pelos Ministros das Finanças, do Interior, da Guerra e de Instrução Pública, e que faz parte do presente decreto, devendo as importâncias que em conta dêste crédito forem escrituradas em despesa, ser também, nos termos da mencionada alínea *b*), escrituradas em contra partida, em receita dos aludidos anos económicos.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Dado nos Paços do Govêrno da República em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme. — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Agosto de 1915. — O Chefe da Repartição, *Carlos T. de Carvalho.*

Mapa das importâncias com que são reforçadas as verbas de impressos, inscritas nos orçamentos dos anos económicos de 1910-1911 a 1913-1914 dos Ministérios abaixo designados, de conformidade com a alínea a) do artigo 3.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914 a que se refere o decreto desta data e que dêle faz parte

Classificação: Ano de 1910-1911		Ano de 1911-1912		Ano de 1912-1913		Ano de 1913-1915		Ministérios e serviços	Importâncias — Anos económicos				Soma por Ministérios
Capítulos	Artigos	Capítulos	Artigos	Capítulos	Artigos	Capítulos	Artigos		1910-1911	1911-1912	1912-1113	1913-1914	
								Ministério do Interior					
1.º	5.º	3.º	13.º	2.º	5.º	2.º	5.º	Secretaria Geral	3.586$31	2.130$70	3.805$64	112$90	9.635$55
–	–	4.º	19.º	–	–	–	–	Administração Política e Civil	–$–	68$90	–$–	–$–	68$90
–	–	5.º	26.º	–	–	–	–	Direcção Geral de Saúde	–$–	502$70	–$–	–$–	502$70
–	–	6.º	31.º	–	–	–	–	Direcção Geral da Assistência	–$–	129$61	–$–	–$–	129$61
–	–	7.º	48.º	–	–	–	–	Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial	–$–	4.773$05	–$–	–$–	4.773$05
–	–	8.º	48.º	–	–	–	–	Direcção Geral da Instrução Primária	–$–	200$10	–$–	–$–	200$10
									3.586$31	7.805$06	3.805$64	112$90	15.309$91
								Ministério das Finanças					
–	–	3.º	13.º	9.º	36.º	8.º	37.º	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública	–$–	6.733$80	1.161$10	$07	7.894$97
–	–	4.º	17.º	10.º	40.º	9.º	40.º	Direcção Geral da Contabilidade Pública	–$–	847$30	7.064$27	108$40	8.019$97
–	–	5.º	21.º	11.º	44.º	–	–	Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas	–$–	8.979$10	7.226$40	–$–	16.205$50
–	–	6.º	26.º	12.º	49.º	11.º	48.º	Direcção Geral das Contribuições e Impostos	–$–	109$87	–$–	89$97	199$84
–	–	6.º	26.º	12.º	49.º	11.º	48.º	Idem, idem, (Serviço de Finanças)	–$–	–$–	25.234$39	–$–	25.234$39
–	–	–	–	–	–	14.º	60.º	Conselho Superior da Administração Financeira do Estado	–$–	–$–	–$–	160$70	160$70
–	–	13.º	61.º	–	–	–	–	Conselho de Seguros	–$–	13$40	–$–	–$–	13$40
									–$–	16.683$47	40.686$16	359$14	57.728$77
								Ministério da Guerra					
–	–	2.º	22.º	2.º	30.º	2.º	30.º	Secretaria da Guerra	–$–	7.627$80	12.747$10	3.870$10	24.245$00
								Ministério de Instrução Pública					
–	–	–	–	–	–	2.º	5.º	Secretaria Geral	–$–	–$–	–$–	3.034$74	3.034$74
									3.586$31	32.116$33	57.238$90	7.376$88	100.318$42

Paços do Govêrno da República, em 30 de Junho de 1915. — *José Augusto Ferreira da Silva, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, José Mendes Ribeiro Norton de Matos, José Lopes da Silva Martins Júnior.* — Está conforme. — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Agosto de 1915. — O Chefe de Repartição, *Carlos T. de Carvalho.*

Ministério das Finanças — 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.— Decreto n.º 1:808.— Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento na alínea *b*) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da importância de 14.232$81, destinado a reforçar as verbas para impressos, descritas nos diversos capítulos e artigos do Orçamento de 1914–1915 pela seguinte forma:

Capítulo 8.º, artigo 37.º, Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública . .	3.956$28
Capítulo 10.º, artigo 44.º, Direcção Geral da Estatística	2.502$50
Capítulo 11.º, artigo 48.º, Direcção Geral das Contribuições e Impostos (Serviço de Finanças)	5.774$03
Capítulo 17.º, artigo 84.º, Casa da Moeda e Papel Selado. .	2.000$00
	14.232$81

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme. — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Agosto de 1915.— O Chefe da Repartição, *Carlos T. de Carvalho.*

Ministério das Colónias — 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.— Decreto n.º 1:817.— Com fundamento na lei n.º 342, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 151, de 4 do corrente mês, tendo sido observado o preceituado na alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto, com fôrça de lei, de 11 de Abril de 1911, e nos termos do artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 160.000$ a inscrever provisóriamente no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1915–1916, até a sua aprovação pelo Congresso, em capítulo único da despesa extraordinária, sob a rubrica de «Despesas com a expedição militar à colónia de Moçambique», devendo dar entrada na conta do depósito da dita colónia, existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, nos termos da aludida lei de 4 do corrente mês, para ocorrer às despesas daquela natureza na metrópole e para enviar para Moçambique, à ordem do governador geral e do comandante da expedição.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar, Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7, e públicado em 11 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme.— 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Agosto de 1915.— O Chefe da Repartição, *Carlos T. de Carvalho.*

Ministério das Colónias — 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.— Decreto n.º 1:818.— Com fundamento na lei n.º 342, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 151, de 4 do corrente mês, tendo sido observado o preceituado

da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do decreto com fôrça de lei de 11 de Abril de 1911, e nos termos do artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar o seguinte: É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito extraordinário, da quantia de 900.000$, a inscrever, provisòriamente, no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1915–1916 até a sua aprovação pelo Congresso, em capítulo único da despesa extraordinária, sob a rubrica «Despesas com a expedição militar à colónia de Angola», devendo dar entrada na conta do depósito da dita colónia, existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, nos termos da aludida lei de 4 do corrente mês, para ocorrer às despesas daquela natureza na metrópole e para enviar para Angola, à ordem do Governador Geral, como comandante da expedição.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República em 7, e publicado em 11 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — Alfredo Rodrigues Gaspar — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme.— 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Agosto de 1915.— O Chefe da Repartição, *Carlos T. de Carvalho.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

60 — IMPRENSA NACIONAL — 1915–1916